



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

## **OBJETIVOS PROCESSUAIS PARA O ANO JUDICIAL DE 2023**

Através de Despacho de 23 de setembro de 2021, a Senhora Procuradora-Geral da República, optando por uma solução de continuidade, definiu os objetivos estratégicos para o triénio 2022-2024 e, através de Despacho de 5 de janeiro de 2023, os objetivos estratégicos para o ano judicial de 2023, na sequência de um quadro, reconhecido, de adversidade imposto pela crise pandémica cujas consequências só agora tendem a ser ultrapassadas.

Evidencia, ainda, a necessidade da alocação dos recursos (limitados), ao reforço das áreas prioritárias que foram mais afetadas, direta ou indiretamente, pela pandemia, mas que permitam ao Ministério Público, na esteira da sua intervenção global, uma resposta capaz e em tempo útil, às necessidades e proteção das pessoas, especialmente as mais vulneráveis, ao combate à corrupção e à criminalidade grave e financeira, ao cibercrime e à violência de género.

E que os objetivos a preconizar se foquem na resposta, em tempo útil, do Sistema Judicial, em particular do Ministério Público, dentro das áreas da sua competência, às necessidades dos cidadãos, no reforço da confiança do cidadão na acessibilidade aos serviços de justiça e na consideração, outrossim dos objetivos de política criminal estabelecidos pela Lei nº 55/2020, de 27 de agosto.

Os objetivos estabelecidos para a Procuradoria-Geral Regional de Coimbra enquadram-se naqueles definidos pela Procuradoria-Geral da República.

Mostram-se, por conseguinte, superiormente estabelecidas as áreas estratégicas e definidos critérios de qualidade na ação, de celeridade e de qualidade organizacional.

Submetidos a consulta aos Senhores magistrados do Ministério Público nesta comarca, não mereceram os mesmos qualquer nota dissonante.

Importando concretizar tais objetivos estratégicos e tomando-se em linha de conta as especificidades da comarca de Viseu – designadamente, a sua extensão territorial, integrada por vinte e quatro municípios, a distância que separa a sede de alguns desses municípios mais



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

periféricos das instâncias centrais de competência especializada e mesmo, em alguns casos, da instância local de competência genérica que respetivamente integram, a incidência de alguns fenómenos sociais e criminais, o movimento e a tramitação processuais, os recursos humanos e os meios aqui alocados ao funcionamento do Ministério Público – e, auscultados que foram nos termos referidos, os Senhores Procuradores da República a exercerem funções na Comarca, passa a elaborar-se, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 91º, nº3 da Lei nº 62/13, de 26 de agosto, a seguinte proposta para os objetivos processuais da comarca de Viseu, para o ano judicial de 2023.

#### Área Criminal:

1. Concentrar os processos respeitantes à criminalidade mais grave e complexa (artigo 7º da LOIC) nas secções do DIAP, sediadas em Viseu e em Lamego, dedicadas à sua investigação, incluindo os crimes contra o ambiente e o tráfico de espécies protegidas, os crimes contra a autoridade pública cometidos em contexto de emergência sanitária ou de proteção civil e a propagação de doença, definidos como prioritários pela Diretiva PGR n.º 1/21, de 4/1.– sem prejuízo de, nos casos da denominada nova criminalidade mais grave (corrupção e similares, criminalidade tributária e branqueamento de capitais) ser acionado o mecanismo de deferimento de competência ao DIAP Regional nos termos do art.º 71º nº 1 al. b) do EMP ou ao DCIAP.

2. Nas demais unidades orgânicas, incluindo a 2ª secção do DIAP de Viseu, encetar esforços no sentido da especialização/concentração da investigação respeitante aos crime de violência doméstica e a outros fenómenos criminais – criminalidade contra vítimas especialmente vulneráveis, criminalidade na comunidade escolar, bem como os crimes contra a integridade física praticados por agentes de autoridade, os crimes praticados contra vítimas especialmente vulneráveis, incluindo as crianças, os jovens, as mulheres grávidas e as pessoas idosas, doentes, pessoas com deficiência e imigrantes, criminalidade contra profissionais de saúde e crimes praticados por e contra agente de autoridade.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

3- Aumentar, com recurso ao GRA, a recuperação de ativos, quer por via da perda clássica, prevista no Código Penal, quer por via da perda ampliada, prevista na Lei n.º 5/2002.

No âmbito do combate à denominada “criminalidade reditícia” (tráfico de droga, tráfico de pessoas e lenocínio, corrupção, etc.), intensificar o recurso ao GRA, visando a recuperação de ativos, quer por via da perda ordinária, prevista no Código Penal, quer por via da perda ampliada, prevista na Lei n.º 5/2002.

4- Proteger as vítimas, adotando procedimentos que, especialmente, no caso das vítimas mais vulneráveis, permitam a sua informação e previnam a revitimização, designadamente, melhorando as condições e os espaços de atendimento e, em matéria de violência do género, incrementando, nomeadamente, a intervenção do Gabinete de Informação e Estabilização das Vítimas de Viseu.

5 – Incentivar e reforçar a capacitação dos magistrados, convocando também a sua especial atenção para os fenómenos criminais no ciberespaço, não só na área criminal como também em outras áreas em que este tipo de criminalidade ganha particular acuidade, designadamente na área tutelar educativa e de promoção e proteção de crianças e jovens, dinamizando-se a respetiva articulação e troca de conhecimentos.

Concomitantemente, promover junto da PGRReg. a realização de ações concertadas com os Comandos Distritais da PSP, da GNR, sugerindo o envolvimento e participação dos próprios magistrados com vista à uniformização de procedimentos de atuação a nível do Distrito Judicial (Procuradoria Geral Regional), na recolha de prova digital em crimes cometidos através da tecnologia informática.

6 – Contribuir para a identificação e sinalização de áreas de intervenção onde se mostre aconselhável ou desejável a adoção de procedimentos comuns às cinco comarcas que



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

integram a Procuradoria-Geral Regional para posterior emissão de instrumentos hierárquicos adequados.

7 - Verificação dos pressupostos de legitimidade e delimitação do objeto do processo, ordenando as diligências essenciais decorrentes daquela delimitação no despacho inicial, com apresentação subsequente dos inquéritos a despacho do magistrado apenas e quando se verifique a efetiva necessidade da sua prolação.

8 - Reduzir a antiguidade dos processos, diminuindo consideravelmente (isto é, para valores não superiores a 1% dos entrados nesse ano), durante o ano, os inquéritos registados em 2020 e finalizar totalmente ou reduzir para números insignificantes os inquéritos registados em anos anteriores.

No que se reporta às pendências de inquéritos de registo superior a:

- . 8 (oito) meses, estas deverão tendencialmente aproximar-se dos 30% do total de pendentes; e, no caso da criminalidade mais complexa (art. 7º da LOIC), essa percentagem não deverá ser superior a 40% do total dos inquéritos pendentes;
- . 2 (dois) anos, estas não deverão ser superiores a 8% do total de pendentes;
- . 3 (três) anos, estas não deverão ser superiores a 2% do total de pendentes

9 - Reduzir pendências processuais: aproximando, tendencialmente, do equivalente a oito meses de entradas o número de inquéritos pendentes por cada magistrado das secções dedicadas à criminalidade mais grave e complexa (artigo 7º da LOIC); e do equivalente a seis meses de entradas, nos casos restantes.

10 - Acelerar a tramitação dos inquéritos com arguidos sujeitos a medidas de coação detentivas, dinamizando e concentrando as diligências de investigação de modo a permitir que o inquérito se conclua com brevidade, articulando com os OPC e outras entidades – sem esquecer os protocolos de agilização celebrados e os procedimentos e instrumentos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

cooperação judiciária internacional disponíveis – a sua realização com a maior precocidade possível em relação ao limite dos prazos daquelas medidas de coação.

11 - Potenciar a utilização do processo sumário e privilegiar o recurso às demais formas de processo especial e às soluções de consenso nos casos de pequena e média densidade criminal. No decurso deste ano judicial a utilização das formas de processo sumaríssimo e abreviado, conjuntamente com o instituto da suspensão provisória do processo, deverá tendencialmente manter-se acima dos 50% dos processos de inquérito findos com esclarecimento [ou seja, do conjunto de processos com decisão de acusação ou com decisão de suspensão provisória], no mesmo período, considerado agora também a utilização do processo sumário, esse dado estatístico deverá tendencialmente superar os 60% desse mesmo total.

12 - Relativamente aos processos de inquérito em que é tomada a decisão de suspensão provisória do processo importa uma maior ponderação quanto ao tipo e adequação das injunções a aplicar, recomendando-se, no caso de opção por injunções pecuniárias, a possibilidade de um regime prestacional.

Sempre que sejam aplicadas injunções que impliquem a intervenção da DGRSP, deve incrementar-se canais de comunicação prévios no sentido da viabilidade e exequibilidade eficaz da mesma, com prazo de duração proporcional e adequado e com permanente controlo por parte do magistrado na fase da execução da injunção.

13- Intensificar a observância de boas práticas e a articulação entre diferentes entidades e jurisdições:

13.1- na obtenção célere da notícia do crime, articulando com os OPC [designadamente, com o SEF e a ACT] a deteção e a pronta comunicação de casos de tráfico de pessoas para exploração sexual ou laboral];



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

13.2 - no tratamento dos crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual de vítimas menores de idade, quer em sede de investigação criminal, quer ao nível da proteção dessas vítimas e da promoção dos seus direitos, mantendo e reforçando formas de articulação com magistrados da área Cível e de família e menores;

13.3 - na implementação de uma Rede de Intervenção na área da Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis, privilegiando a articulação com o GIEV e, bem assim, conceção e execução de estratégias e de um portfólio de medidas capazes de contribuir para uma intervenção precoce, célere, eficaz e articulada de modo assertiva

13.4 - na investigação no domínio dos crimes contra o ambiente, nomeadamente através do recurso à constituição de equipas de investigação conjunta e na articulação com a jurisdição administrativa de forma a impulsionar ações tendentes à prática de ato devido em situações de inércia por parte da administração.

13.5 - imprimindo, na generalidade da investigação criminal e, por maior razão, na respeitante aos crimes de áreas definidas como prioritárias, celeridade e eficácia, mediante maior articulação com os OPC, com elaboração de plano de investigação e avaliação periódica da atividade, a previsão das pertinentes diligências, concentradas em despacho gerando condições para a decisão de encerramento do inquérito com maior brevidade.

13.6 - aprofundando a articulação das fases de investigação, instrução e julgamento, prosseguindo uma estratégia integrada na intervenção do Ministério Público e que, permitindo identificar e esbater fatores de constrangimento ou de congestionamento, potencie uma mais adequada execução das políticas criminais ou propor hierarquicamente a superação desses fatores;



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

13.7 - reforçando a articulação entre os tribunais de julgamento e os tribunais de execução de penas, visando contribuir para a resolução dos conflitos de competência mais frequentes.

13.8 – visando garantir a conservação e a organização dos bens apreendidos e a sua destinação, ponderar-se, sempre que adequado, que esta ocorra antecipadamente, no interesse público e social, de modo a que se evite a sua depreciação, recorrendo-se atempadamente ao GAB, para destinação, observando-se o teor da Informação de Serviço divulgada através do Memorando nº 6/2019-PGDC, de 18 de abril.

13.9 - procedendo à digitalização de todos os processos.

14. Potenciar a utilização de ferramentas telemáticas, videoconferência, e outras plataformas informáticas como a Webex, evitando o tradicional recurso à carta precatória, bem como a sua utilização alternativa ao regime tradicional.

15. Disponibilizar o maior apoio possível, através do Ponto de Contacto da Comarca de Viseu, à resolução de problemas respeitantes à cooperação judiciária internacional.

16 - Assegurar o atendimento de público, com disponibilidade, celeridade e eficiência.

#### **Áreas Cível, Execução e Comércio:**

1 - Pugnar pela defesa dos interesses dos incapazes, sobretudo no campo dos inventários (Memorando n.º 7/2014 PGD, de 20 de outubro) e da proteção dos adultos especialmente vulneráveis, no âmbito do regime jurídico do maior acompanhado (Memorando nº 4/2019-PGDC, de 21 de março).



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

2 - Dinamizar intervenções em defesa dos chamados “interesses difusos” ou coletivos, mormente no que respeita a recursos e qualidade da água, defesa do consumidor, baldios e à atividade em ambiente digital.

3 - Assegurar e aumentar a disponibilidade no atendimento de público, preferencialmente através dos meios telemáticos, ou, na sua impossibilidade através da marcação prévia, fazendo sempre uso da respetiva ficha disponibilizada no Citius.

4 - Imprimir informalidade, pragmatismo e celeridade aos P.A./Dossiês de preparação e ou de acompanhamento de ações e de outros tipos de intervenção, sem prejuízo das comunicações hierárquicas e demais práticas de controlo necessárias. Verificar quais os PA já desnecessários e ordenar o seu arquivamento.

5 - Proferir decisão de mérito em tempo útil mediante o incremento de estipulação de prazos, designadamente nos seguintes casos:

5.1 – Nas ações de acompanhamento de maior não exceder o prazo de 90 dias entre a data da apresentação do pedido de intervenção do MP e a data da propositura da ação/despacho de arquivamento, sem prejuízo das situações em que tal não se revele possível por fatores exógenos ao Ministério Público, devidamente fundamentados.

5.2 - No que tange às restantes ações, não exceder o prazo de 180 dias entre a data da apresentação do pedido e a data da propositura de ação/despacho de arquivamento, com exceção das ações respeitantes a baldios cujo prazo será de 8 meses atento o tipo de prova a reunir, o número de intervenientes a auscultar e a complexidade associada a este tipo de ação.

6 - Intervir, nos limites do quadro legal vigente, nos processos de insolvência, procurando garantir a preservação do valor económico da massa insolvente e o ressarcimento dos créditos que o Ministério Público reclame e, bem assim, o patrocínio que seja devido aos trabalhadores e seus familiares (Circular 5/2011- PGR).





**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

7 - Registrar em suporte informático as reclamações de créditos apresentadas e as execuções instauradas pelo Ministério Público, permitindo desta forma um conhecimento mais rigoroso da atividade nessas áreas.

8 - Garantir que, nos casos em que uma transação se mostre adequada, se cumpram as regras de obtenção de autorização vigentes e se atente na defesa substancial dos interesses da parte representada pelo Ministério Público (cfr. Circ. 2/2010-PGR).

9 - Fomentar a articulação entre a jurisdição cível e a jurisdição criminal (no âmbito da proteção dos adultos vulneráveis), bem como entre a jurisdição de comércio e a jurisdição laboral no domínio da proteção dos trabalhadores em ações da sua competência.

10 - Dinamizar a criação e fazer uso de redes de apoio polivalentes complementares das redes de intervenção da área da violência doméstica com a articulação entre as diversas jurisdições.

11 - Preconizar o recurso aos instrumentos e ao protocolo existentes entre a PGRReg. e a Fundação Bissaya Barreto, no apoio à pessoa idosa e em particular no âmbito do regime legal de maior acompanhado.

12 - Dedicar especial atenção ao processamento das questões respeitantes ao contencioso do Estado, preferencialmente concentrado nas unidades de representação do Ministério Público junto da instância central cível, sem prejuízo da competência das instâncias locais – observando as boas práticas estabelecidas (Circular n.º 16/2004- PGR), melhorando a articulação com a entidade governamental respetiva (preferencialmente com a indicação de um concreto interlocutor da tutela em causa).



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

13 - Incrementar a troca de experiências e saberes entre magistrados que operem nesta área, com disponibilização do maior apoio possível por parte da Coordenação e Direção de Procuradoria. ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas

14 - Assegurar a efetiva reclamação tempestiva das custas de parte, sempre que o M.P. intervenha em representação do Estado ou outras entidades sujeitas a custas e tenha vencimento na ação (cfr. artº. 25º. n. 1, do RCP) e analisar as custas de parte apresentadas sempre que o M.P. represente a parte vencida ou esta goze de apoio judiciário (cfr. artº. 26º, nº6, do RCP), mormente em termos de verificação da sua tempestividade, da sua exigibilidade e dos valores nelas reclamados, não olvidando que caso a parte vencida beneficie de apoio judiciário apenas poderá ser reembolsado o valor as taxas de justiça, nos termos do artº. 26º, nº6, do RCP.

15 - Ter particular atenção aos prazos prescricionais nas ações em que o M.P. representa o Estado, pois que normalmente os pedidos formulados ao M.P. para a propositura das respetivas ações (ex: exercício de direito de regresso, impugnações paulianas, etc.), surgem decorridos vários meses ou até anos, sobre a data do facto que determina o início da contagem do prazo para a instauração daquelas, havendo, igualmente, que no primeiro contacto com o processo atentar no prazo disponível, apurar esses prazo e alarmá-lo, pessoal e eletronicamente, e solicitar, desde logo, todos os elementos factuais e probatórios necessários, bem como, o pagamento da taxa de justiça devida, se viável e conhecido já o valor em causa.

16 – Na representação dos ausentes, confirmar que a citação edital foi efetuada validamente e depois de terem sido realizadas as diligências pertinentes para o apuramento do paradeiro do interveniente ausente e, em caso negativo arguir a respetiva nulidade, bem assim como diligenciar pela eventual localização dos ausentes, máxime quando a citação do M.P. nos



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

termos do artº. 21º do C.P.Civil, ocorre já muito tempo depois das pesquisas que tenham sido efetuadas no processo.

#### **Área de Família e Menores:**

1-Definir, em articulação com as entidades de assessoria técnica e de intervenção social no caso, com a máxima precocidade possível, o projeto de vida para a criança e adotar o processo tutelar cível adequado a essa realização, conferindo-lhe celeridade, em defesa do superior interesse da criança, mobilizando instituições de apoio social que priorizem a intervenção no meio familiar ou a integração em família alternativa, nomeadamente, através da adoção ou do apadrinhamento civil, e sem deixar de ter presente que a institucionalização deverá constituir a ultima ratio.

2- Proceder de forma concertada e proativa na identificação de casos de violência em meio escolar, em eventos desportivos e em recintos de espetáculos, bem como de violência produzida através das novas tecnologias de informação, quando praticados por menores de 16 anos, e promover com celeridade a adequada tutela educativa, com observância, por regra e sem prejuízo de justificada prorrogação, do prazo previsto no art.75º, nº4 da LTE.

3- Proceder, de modo idêntico, com o auxílio dos órgãos policiais e em articulação com a área penal, na identificação de menores utilizados por adultos em atividades marginais (mormente exploração sexual e mendicidade) e zelar pela promoção dos direitos e proteção dos mesmos

4- Conferir igualmente especial enfoque na área tutelar educativa, a fenómenos de criminalidade violenta e grave praticados por jovens.

5 - Aumentar a proatividade na instauração dos processos de promoção e proteção e dos processos tutelares cíveis e conferir-lhes celeridade, em defesa do superior interesse da



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

criança. Os procedimentos adotados pelo Ministério Público devem ser ágeis, sem excessos burocráticos nem sobrecarga de solicitações a órgãos coadjuvantes (v.g. os serviços da Segurança Social).

6 - Conferir celeridade ao tratamento dos processos tutelares educativos, privilegiando a adoção de soluções de diversão e de consenso.

7 - Melhorar o acompanhamento e a fiscalização da atividade das CPCJ, nos termos definidos na Diretiva Conjunta da PGR/CNPCJR e na Circular 3/2006 da PGR. mantendo contactos regulares e privilegiando-se, dentro do possível, o recurso à via telemática, sempre na perspetiva de uma proximidade funcional entre magistrados do Ministério Público da área de família e crianças e comissários das CPCJ's, reforçando a presença em reuniões da comissão alargada.

8 - Reforçar a articulação com os magistrados da área criminal, de família e menores e entre eles, os OPC, as CPCJ e o INMLCF, e sem perder de vista a antevisão do lançamento pela PGR, “do guião de procedimentos de comunicações ao MP de factos com relevância tutelar educativa”, acautelar a previsibilidade e necessidade de oportunamente virem a ser delineadas “estratégias e procedimentos adequados a potenciar o oportuno e eficaz funcionamento do sistema de justiça juvenil”.

9 - Reforçar a intervenção precoce e o desenvolvimento da articulação com outras áreas de atuação do Ministério Público e do trabalho em rede com outras entidades.

10 - Promover a realização de reuniões periódicas de trabalho entre magistrados do Ministério Público, Serviços de Assessoria Técnica e Instituições com valência de acolhimento de crianças.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

11 - Promover visitas dos magistrados do Ministério Público a Centros Educativos e as instituições de Acolhimento.

12 – Assegurar e Incrementar a disponibilidade dos magistrados dos juízos locais mesmo sem competência nesta jurisdição, para atendimento do público (de preferência por via telemática e, não sendo possível, mediante marcação prévia), receção de pedidos de intervenção e sua canalização para os Colegas nas secções dos juízos Centrais e locais de família e menores, evitando, desse forma onerar os cidadãos com maior número de deslocações e também com a obtenção de documentos que possam ser requisitados pelo Ministério Público

13 - Fazer uso da respetiva ficha de atendimento disponibilizada no Citius, de modo a permitir avaliar a nível da comarca a modalidade, frequência do atendimento e o tipo de questões predominantemente colocadas nesta jurisdição.

14 - Concluir, tendencialmente, no prazo máximo de 6 meses, os processos para autorização da prática de atos relativos a menores.

15 – Prosseguir com a desmaterialização processual, procedendo à digitalização de todos os processos e utilizando marcadores que individualizem e identifiquem os processos prioritários e os processos com atos prioritários que a lei define e atribui natureza urgente

#### **Área Social:**

1 - Privilegiar a intervenção nos processos de acidente de trabalho, quer promovendo com presteza e apuro a abertura da fase contenciosa quer fiscalizando o efetivo cumprimento das prestações a cargo da entidade patronal e as respetivas atualizações.

Na fase conciliatória, deve privilegiar-se uma tramitação concentrada e racional com a recolha dos elementos necessários à marcação e à realização da tentativa de conciliação num prazo curto.



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

#### SERVIÇOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO

2 - Identificar e comunicar superiormente as razões que, porventura, dificultem a celeridade na realização do exame médico de avaliação do dano corporal e da sua tendencial proximidade temporal com a realização das tentativas de conciliação.

3- Assegurar e Incrementar a disponibilidade dos serviços do MP para o atendimento dos trabalhadores e para a assunção do seu patrocínio bem como dos seus familiares, designadamente nas ações relacionadas com contratos individuais de trabalho, privilegiando o contacto por via “telemática”, ou, na sua impossibilidade, através de marcação prévia.

4 - Fazer uso da respetiva ficha de atendimento disponibilizada no Citius, de modo a permitir avaliar a nível da comarca a modalidade, frequência do atendimento e o tipo de questões predominantemente colocadas nesta jurisdição.

5 - Incentivar a troca de experiências e de saberes entre magistrados de uma mesma jurisdição, de jurisdições diferenciadas – v.g. entre magistrados da área criminal e da família e menores ou entre magistrados da área laboral e do comércio – mas também entre magistrados da comarca e da Procuradoria-Geral Regional, designadamente, pelo apoio disponibilizado, ao nível do aconselhamento e da superação de dúvidas. Essa partilha de conhecimentos, já praticada, deve prosseguir e ser aprofundada em todas as áreas de intervenção do Ministério Público.

6 - Adotar procedimentos que potenciem a articulação com a jurisdição do comércio e que melhor defendam os interesses e direitos dos trabalhadores, nomeadamente;

6.1. comunicação das situações de pré-insolvência ou de insolvência ao juízo de trabalho competente na sede do empregador,

6.2 sendo caso, comunicação para efeitos de elaboração da reclamação de créditos da jurisdição laboral,



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA DA REPÚBLICA  
DA COMARCA DE VISEU

**SERVIÇOS DOS MINISTÉRIO PÚBLICO - COORDENAÇÃO**

6.3. comunicação à jurisdição de comércio dos casos de impossibilidade de cobrança de créditos de trabalhadores.

7 - Fiscalizar o cumprimento das atualizações das pensões fixadas nos processos de acidente de trabalho [contando com o apoio da PGR, para o desenvolvimento de um sistema informático que facilite esse controlo].

8 - Realizar reuniões periódicas com a ACT, nomeadamente para efeitos de melhor coordenação em matéria de contraordenações laborais e de acidentes de trabalho e em relação a estes nas situações de falta de observação das regras sobre a segurança e saúde no trabalho

9 – Prosseguir com a desmaterialização processual, procedendo à digitalização de todos os processos e utilizando marcadores que individualizem e identifiquem os processos prioritários e os processos com atos prioritários que a lei define e atribui natureza urgente

Viseu, 6 de fevereiro de 2023

O Magistrado do Ministério Público Coordenador de Viseu.

*Domingos Santos*